



ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez, às nove horas, iniciou-se a Terceira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS, e do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho, Dr. ENÉAS BAZZO TORRES, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar o aniversário do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa: “Eu gostaria de registrar o transcurso, na semana passada, do aniversário natalício do nosso eminente colega e dileto amigo, Ministro Walmir Oliveira da Costa, que nos brinda com a sua cultura jurídica, a sua competência, a sua dedicação à Justiça e, acima de tudo, a sua simpatia, a sua cordialidade e a sua amizade, que tanto prezo. Ministro Walmir, receba as minhas homenagens pessoais e, tenho certeza, também dos integrantes da Turma e Servidores, pelo transcurso do seu natalício. Que essa data renove-se sempre a cada ano, por muito e muito tempo ainda, no futuro. Que V. Ex.^a continue a ser, para nós, como é para mim, esse paradigma de Magistrado e de homem público.”. O Ilmo. Dr. Victor Russomano Júnior, representando os advogados, acompanhou: “Os advogados corroboram integralmente as palavras de V. Ex.^a e manifestam adesão à manifestação.”. O Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, corroborou: “Sr. Presidente, o Ministério Público se associa às justas homenagens e deseja todas as felicidades ao ilustre Ministro.”. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho associou-se: “Com os cumprimentos pelo transcurso da data, apenas endosso o que V. Ex.^a já manifestou na Sessão.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa agradeceu: “Apenas quero agradecer as homenagens de V. Ex.^a, do Ministro Vieira de Mello, do Dr. Russomano, em nome dos Advogados, e do ilustre Representante do Ministério Público. Na verdade, a felicidade, a honra e a alegria são minhas, de participar de um Colegiado com tantos amigos queridos, como V. Ex.^a e o Ministro Vieira de Mello. Sou um aprendiz aqui. Sempre aprendo, e aprendo cada vez mais, em benefício da melhor prestação jurisdicional, em benefício dos cidadãos, a quem prestamos serviços nesta nossa árdua, mas glorificante tarefa. Muito obrigado aos servidores e a todos.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 235340-96.1988.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Giovanna Moreira Porchéra, Agravado(s): Teresinha Lourdes Duque Estrada dos Santos e Outros, Advogado: Jorge Alberto dos Santos Quintal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108242-64.1989.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Marcos Gurgel, Agravado(s): Francisco Pereira de Santana e Outros, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 555041-27.1989.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Advogado: Lourival May Chula, Agravado(s): Ivaneide Barros Lins Salgado e Outros, Advogada: Marise Helena Laux, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 187540-42.1991.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Hélio Alexandre dos Santos e Outra, Advogado: Mauro Roberto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117240-34.1992.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Cristian Ricardo Prado Moisés, Agravado(s): Dirceu Fortunato Bisol e Outra, Advogado: César Augusto Darós, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1340-78.1993.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônio Laurentino da Silva, Advogado: Rodrigo Lopes Magalhães, Agravado(s): União (PGU) (Extinta Petrobrás Comércio Internacional S.A. - Interbrás), Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Fernando Reis Vianna Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33940-76.1993.5.02.0015 da 2a. Região**,

Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogada: Graziela Ferreira Ledesma, Agravado(s): Pedro Ribeiro dos Santos, Advogado: Christiano Janeiro Bonilha, Agravado(s): Regina Helena Marengo Piacenti, Advogado: Ricardo Calderon, Agravado(s): Vídeo Flipper Ltda., Advogado: Ricardo Calderon, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 210140-71.1993.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Francisco Eugênio Rodrigues Coutinho, Advogado: Aristides Magalhães, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 242340-37.1993.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator:

Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Manpower Brasil Ltda., Advogado: Fábio Chong de Lima, Agravado(s): Aparecida de Lourdes Sousa, Advogado: Mayra Mota Nossaes, Agravado(s): Ética Serviços Temporários Ltda., Agravado(s): Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64240-75.1994.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,

Agravante(s): Nilson Provençano e Outro, Advogado: Jorge Roberto Soares Micho, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113941-17.1995.5.03.0026 da 3a. Região**,

Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Eugênio Américo Ranna de Macêdo e Outro, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 121540-75.1996.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,

Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Vedelino Dias de Toledo, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 217940-19.1996.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU) (Sucessora da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro), Procuradora: Regina Viana Daher, Agravado(s): Clodomar do Nascimento Coelho, Advogado: Luiz André de Barros Vasserstein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 16840-91.1997.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): Silzana Donizete Tomaz, Advogada: Maria Lúcia Kogempa, Agravado(s): Organização Cometa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Armando Fontes César, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86340-54.1997.5.04.0732 da 4a. Região**,



Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cleide Peiter Colvero dos Santos, Advogado: Alceu Somensi Gehlen, Agravado(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogado: Marco Antônio Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148041-48.1997.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Belo Horizonte Refrigerantes Ltda., Advogado: Ricardo Scalabrini Naves, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): Ataíde Felismino Gabriel, Advogada: Tetezinha Tadim Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 166140-33.1997.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: João Batista de Oliveira, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo - SEEB/ES, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 61540-30.1998.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Eduardo Aluizio Esquivel Millás, Agravado(s): Santo Rui, Advogado: Renato Russo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85441-30.1998.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Lourival May Chula, Agravado(s): Lourdes Elcina Martins, Advogado: Valmor Bonfadini, Agravado(s): Consultoria e Representações Eldorado Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166140-31.1998.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Zacharias Kostalas, Advogado: Guilherme Luiz Arruda Leal Ferreira, Agravado(s): Marcos Dias de Souza, Advogado: Roberto dos Santos César, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 174840-36.1998.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Carlos Oliva e Outros, Advogado: Ricardo Luís da Silva, Agravado(s): Fundação Cesp, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 240-69.1999.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Gabriela Daudt, Agravado(s): Maria Diva Nunes Espíndola, Advogado: Afonso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41140-54.1999.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Heraldo Olímpio Arias, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: João Roberto Belmonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156340-16.1999.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Edgard Santos Aderne, Advogado: José Ricardo da Silva Teixeira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 221240-27.1999.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Veruska Schreiber Silva, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Leo Produções e Publicidade Ltda., Advogado: Gabriel Mesquita Rodrigues Filho, Agravado(s): Box 3 Vídeo



Publicidade e Produções Ltda., Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): Z2 Publicidade e Propaganda Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 224240-61.1999.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): Eliana Rodrigues Barone Pedor, Advogada: Maria Fernanda Mazzucatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 841-34.2000.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Biolchinis Rossi de Moura, Advogada: Aline Barbosa de Amorim, Agravado(s): Sanofi Synrthelabo Ltda., Advogada: Cláudia Maricella Bouch Montenegro, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 7741-69.2000.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Janir Marini, Advogado: Elias Antônio Garbin, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida Bernardes e Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 52140-67.2000.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CBPO - Engenharia Ltda., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Cristina Meirelles Leite Rodrigues da Silva, Agravado(s): Renato Vicente Descovi, Advogado: Juliano Tacca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80240-17.2000.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procuradora: Lídia Maria Delduque Gevegir, Agravado(s): Alexis Vieira Gomes, Advogado: Afonso Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 199240-47.2000.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Auto Posto Jurubatuba Ltda., Advogado: Maurício Ferreira dos Santos, Agravado(s): Centro Sul Distribuidora de Petróleo Ltda., Agravado(s): José Ferreira dos Santos, Advogado: Vlademir de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 207440-83.2000.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - Capaf, Advogado: João Pires dos Santos, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Agravado(s): Álvaro Alberto Engelhard Norat e Outros, Advogado: Waldemar Nova da Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 309340-29.2000.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cobrirel Indústria e Comércio Ltda. e Outra, Advogada: Kátia Giosa Venegas, Agravado(s): Marcelo Veríssimo de Mello, Advogado: João Augusto Correa Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22900-90.2001.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Pedro Luiz Prestupa, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Agravado(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Adriana Regina De Piza, Agravado(s): União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 163340-39.2001.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Condomínio do Edifício Angra dos Reis, Advogado: Alexandre Marcos Ribeiro Bueno, Agravado(s): Divino Carlos da Silva, Advogado: Batista Balsanulfo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182640-27.2001.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Whirlpool S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Sebastião Marciano de Souza, Advogado: Valdir Kehl, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 202840-26.2001.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Golden Cross Seguradora S.A. e Outra, Advogada: Amanda Silva dos Santos, Agravado(s): Elisabete Paula de Jesus, Advogada: Maria Oneide Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 217040-42.2001.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fábio Gomes Vasconcelos, Advogado: José Antônio Rolo Fachada, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Camila Vianna da Silva de Souza Pinto Tinoco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 218840-72.2001.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Luiz Vante, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3640-30.2002.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Larissa dos Santos Dantas, Agravado(s): José Ferreira de Andrade, Advogado: Joaquim Manoel de Meiroz Grilo Raposo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 24340-26.2002.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cleusa Duarte, Advogado: César Augusto Darós, Agravado(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Camila Trevisan Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54940-53.2002.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Docas da Paraíba - Docas, Advogado: Carlos José de Queiroz Marinho, Agravado(s): Ednaldo Marinho da Silva, Advogado: Eudésio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65041-83.2002.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Angelina Ali Martins, Advogado: Paulo Katsumi Fugui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68340-37.2002.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Carlos Eduardo Lima Ferreira, Advogado: Renato de Sousa Monte Alto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84240-45.2002.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Haroldo José Menegale, Advogado: José Valdir Gonçalves, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Vicente Fiúza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108541-18.2002.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bavária S.A., Advogada: Amália Cristine Pahim Colling, Agravado(s): Valderi Antunes França, Advogada: Sara Nuncio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117240-97.2002.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Socio-Educativo ao Adolescente - Fundação CASA, Advogado: Manoel do Carmo Rodrigues, Agravado(s): José Luis de Castro, Advogado: Cláudio Henrique Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153340-21.2002.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A. e Outros, Advogado: José Inácio



Fay de Azambuja, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ivete Cambuzzi, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153341-06.2002.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: Taís Lopes Furtado do Amaral, Agravado(s): Ivete Cambuzzi, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 156440-94.2002.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ademar Lobato, Advogado: Kleverson Mesquita Mello, Agravado(s): Espólio de Joao Batista de Assis, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 177740-30.2002.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Silvia Maria dos Santos, Advogado: Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 206040-50.2002.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ricardo Alberto Rossi Dionisi, Advogado: Vivyanne Patrício, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Valdemir Silva Mota, Advogado: Moisés Francisco Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 246040-78.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DaimlerChrysler do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rodolfo José Carrieri e Outro, Advogada: Glória Mary D'Agostino Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 308840-74.2002.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Viação São Camilo Ltda., Advogada: Luciana Dalla Soares, Agravado(s): Freide Aparecido Egídio, Advogado: José Oscar Borges, Agravado(s): Viação Vila Formosa Ltda., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Agravado(s): Auto Viação Parelheiros Ltda., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Marli Buose Rabelo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2142140-51.2002.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marco Aurélio Gualdezi, Advogada: Juliana Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1740-91.2003.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maxim's Perfumaria Ltda., Advogado: Fábio Antério Fernandes, Agravado(s): Magge Spinelli de Oliveira, Advogado: Almir Alves Dionísio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9340-30.2003.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Edivilson Pinheiro, Advogada: Maria Carolina Llovet de Pereira e Maia Plicque, Agravado(s): Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17040-63.2003.5.03.0007 da 3a. Região**, corre junto com RR - 17000-81.2003.5.03.0007, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Clélia Imaculada Silva Fernandes, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Adservis



Administração de Serviços Internos Ltda., Advogado: Marcelo Cunha Maciel, Agravado(s): Worktime Assessoria Empresarial Ltda., Agravado(s): Celular Temática, Agravado(s): ARV - Serviços e Recursos Humanos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25640-75.2003.5.04.0741 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 25641-60.2003.5.04.0741, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Aline Cezar Becker, Agravado(s): João Cláudio Obregon Vargas, Advogada: Cibele Franco Bonoto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 25641-60.2003.5.04.0741 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 25640-75.2003.5.04.0741, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Cristiana Barbosa, Agravado(s): João Cláudio Obregon Vargas, Advogada: Cibele Franco Bonoto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 33040-58.2003.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Renata Batista Pontes do Rosário, Advogado: José Luiz Ferreira de Almeida, Agravado(s): Vox Editora Ltda., Advogada: Lia Teresinha Prado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: A-AIRR - 41440-50.2003.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Juliano Momesso Conde, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Agravado(s): Evoluti Tecnologia e Serviços Ltda., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Antônio José Araújo Martins, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91240-22.2003.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Geraldo Homem Sobrinho, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Advogada: Luzimar de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 92740-82.2003.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Ione Resende Braga e Outro, Advogado: Carlos Magno de Moura Soares, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 106640-90.2003.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações Ltda., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Valdeni Moreira dos Santos, Advogada: Lana Patrícia da Silva Corrêa, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113440-69.2003.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Jucilene da Silva Pereira, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Agravado(s): Município de Suzano, Procurador: Alexandre Augusto Batalha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136740-13.2003.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Giuseppe Cammarota e Outros, Advogado: César Romero Vianna, Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143740-65.2003.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Libbs Farmacêutica Ltda., Advogado: Roberto



Trigueiro Fontes, Agravado(s): Luís Henrique da Silva, Advogado: Lúcio Luiz Cazarotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145540-05.2003.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogado: Aglailton Patrício de Andrade, Agravado(s): João Antônio de Jesus Ferreira Matos, Advogado: José Marques de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160140-36.2003.5.23.0002 da 23a. Região**, corre junto com AIRR - 160141-21.2003.5.23.0002, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Evandro Marcelo Calegari, Advogado: Breno Del Barco Neves, Agravado(s): Banco General Motors S.A., Advogado: Sérgio Ricardo do Nascimento Cardim, Agravado(s): General Motors Prestadora de Serviços Ltda., Advogado: Sérgio Ricardo do Nascimento Cardim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160141-21.2003.5.23.0002 da 23a. Região**, corre junto com AIRR - 160140-36.2003.5.23.0002, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco General Motors S.A., Advogada: Lasthênia de Freitas Varão, Agravado(s): Evandro Marcelo Calegari, Advogado: Breno Del Barco Neves, Agravado(s): General Motors Prestadora de Serviços Ltda., Advogado: Sérgio Ricardo do Nascimento Cardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170940-33.2003.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): Eldyr Fernandes de Oliveira e Outros, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 194140-39.2003.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Engelétrica Projetos e Construções Civis Ltda., Advogado: Joaquim Pereira Alves Júnior, Agravado(s): Dorival Moreira, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 195440-51.2003.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Geraldo Armando Cardoso Júnior, Advogada: Sueli Aparecida Rodrigues Ugarte, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 369640-38.2003.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rogério de Paula, Advogado: José Fernando Rosas, Agravado(s): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1941-19.2004.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Sirmon Braga, Advogada: Maria Dimair Ferreira Ferraz, Agravado(s): Rodoviário União Ltda., Advogado: Marcus Ruperto Souza das Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 5540-83.2004.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do



Ministério Público da União no Distrito Federal - Sindjus/DF, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Saint Clair Rocha do Nascimento Júnior, Advogado: Maurizan Araújo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida na contraminuta, conhecer do apelo e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 15640-84.2004.5.17.0008 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 15641-69.2004.5.17.0008, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Magnesita Service Ltda., Advogada: Suzana Roitman Farina, Agravado(s): Márcio Robson Barbosa de Souza, Advogado: Waldir Toniato, Agravado(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Bruno Serrat de Aguiar, Agravado(s): Reframax Ltda., Advogado: Alexandre A. Tambasco Pernambuco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15641-69.2004.5.17.0008 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 15640-84.2004.5.17.0008, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Ímero Devens Júnior, Agravado(s): Márcio Robson Barbosa de Souza, Advogado: Waldir Toniato, Agravado(s): Reframax Ltda., Advogado: Alexandre A. Tambasco Pernambuco, Agravado(s): Magnesita Service Ltda., Advogada: Suzana Roitman Farina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16640-43.2004.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Douglas Fernandes de Moura, Agravado(s): Valdinei Ferreira, Advogado: Cirineu Dias, Agravado(s): Iecsa - GTA Telecomunicações Ltda., Advogada: Carmen Roberta Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19641-13.2004.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): Josivaldo dos Santos Barbosa, Advogado: Aldo Francisco Zago, Agravado(s): Uniway Cooperativa de Profissionais Ltda., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25240-19.2004.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Willian Clementino dos Santos, Advogado: Luciana Faustina Santos Cascardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28840-06.2004.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Protector Serviços de Segurança Ltda., Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): Luis Fernando Leite Mendes, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33040-86.2004.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mário Reis da Silva, Advogada: Maria Belisária Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 51840-38.2004.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Transbel - Transporte Coletivo Belo Horizonte Ltda., Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): Gilmar Geraldo Gonçalves, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 52640-03.2004.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador:



Antônio José Telles de Vasconcellos, Agravado(s): Juscilene dos Reis Souza, Advogado: Carlos Alberto Loureiro Costa, Agravado(s): Valverde & Cia. Ltda., Advogado: Alain Alan Correia Pereira, Agravado(s): Nplus Alimentos Ltda., Agravado(s): Liberato e Valverde Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60040-96.2004.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio Ayres Teixeira Souza, Advogado: Rafael Pedrosa Diniz, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria da Conceição Maia Awwad, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 64340-64.2004.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caterair Serviços de Bordo e Hotelaria S.A., Advogada: Magaly da Silva Santos, Agravado(s): Ana Valéria Toscano Barreto, Advogado: Eneida Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76040-09.2004.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AESC - Hospital Mãe de Deus, Advogado: Adair Chiapin, Agravado(s): Cecília Esser Ferrão, Advogado: Paulo Tscheika, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 89840-17.2004.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Daniele Vilela Ribeiro Silva, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): IBI Administradora e Promotora Ltda., Advogado: Marina de Freitas Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96240-50.2004.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Rodolfo Sílvio de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Kimiko Tanessaka de Almeida, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogada: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104841-50.2004.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Eduardo Miguel Leão Sette, Agravado(s): Marcelo Vicente da Silva, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 107240-75.2004.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transportadora Wadel Ltda. e Outras, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): José Ricardo Barbosa de Pádua, Advogado: Antonio Vale Leite, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Esper Chacur Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111040-73.2004.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vilson Mecone, Advogado: Gilmar Luís Castilho Cunha, Agravado(s): Diosynth Produtos Farmo-Químicos Ltda., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138240-82.2004.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cooperativa Sul Riograndense de Laticínios Ltda. - Cosulati, Advogado: Verner Vencato Kopereck, Agravado(s): Daniel Pereira do Canto, Advogada: Noêmia Gómez Reis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da



Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 139640-71.2004.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Provider Soluções Tecnológicas Ltda., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Andréa Branco Bonfim, Advogado: Ricardo de Melo Cabral, Agravado(s): Hipercard - Administradora de Cartão de Crédito, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164140-35.2004.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Nei Calderon, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Edilamar Therezinha Manzoli Bravo, Advogada: Célia Regina Coelho Martins Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 228240-66.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Consórcio São Bernardo Transportes - SBC Trans, Advogado: Antônio Russo, Agravado(s): Marcos Santos de Almeida, Advogado: Gilberto Marques Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 270740-10.2004.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos José Cunha, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Renato Rua de Almeida, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Audrey Cristina Moreira dos Santos Meucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 285240-73.2004.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José de Oliveira, Advogada: Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Agravado(s): Cobrasma S.A., Advogado: Esterlino Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2346940-28.2004.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Varig Logística S.A. - Velog, Advogada: Nahir Nazareth Rocha Rendeiro, Agravado(s): Jedeão Martins de Almeida, Advogado: Edson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9301440-44.2004.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Curitiba, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): Josué Alves Figueira, Advogado: Eládio Prados Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11040-27.2005.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bandeirante Indústria e Comércio de Máquinas Ltda., Advogado: Egelmar Carlos Trentin, Agravado(s): Cidinei de Matos Vieira, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11640-79.2005.5.11.0911 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Isopor Espumas Plásticas da Amazônia Ltda., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): Edson Soares Aparicio, Advogado: Antônio José Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17340-71.2005.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Áurea Administração e Participações S.A., Advogado: Rui Ferreira Pires Sobrinho, Agravado(s): João Evangelista Tenório Melo, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40940-43.2005.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Unibanco Aig Vida e Previdência S/A, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Adonias da Silva Souza, Advogado: Oswaldo Oliveira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 47840-86.2005.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Probank S.A., Advogada: Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Agravado(s): Maria Marcelina Alves, Advogado: Joveli Francisco Marques, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57240-38.2005.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade, Agravado(s): Isabela Regina Mendes Andrade, Advogado: Eduardo Galardo Matta, Agravado(s): Sidnei Robson de Andrade e Outra, Advogada: Fernanda Fernandes Picanço, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66740-38.2005.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Ceará, Procurador: André Luiz Sienkiewicz Machado, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Informática do Estado do Ceará - Sindpd/CE, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68640-92.2005.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Roberto de Gayoso e Almendra, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias, na Manipulação, Transformação, Centros de Distribuição e Estocagem de Carnes e Derivados, Frios, de Laticínios e Derivados, Pescados, Produtos Vegetais e Seus Derivados, de Congelados, Supercongelados, Sorvetes, Concentrados e Liofilizados dos Municípios do Rio de Janeiro e os da Baixada Fluminense, Advogada: Cláudia Márcia Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 69340-17.2005.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Superior de Educação Santa Cecília, Advogado: Osmar de P. Conceicao Jr., Advogada: MARCIA FERREIRA COSTA, Agravado(s): Vânia Maria Lima, Advogado: Márcio Rodrigues Vasques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 77940-08.2005.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sherwin-Williams do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Tadeu de Barros, Advogado: Ronaldo Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 78640-79.2005.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Livia Vitor dos Santos, Advogado: José Alexandre Góis dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84340-28.2005.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Marcelle Fonseca Lima, Agravado(s): Antônio Silva, Advogado: Rogério Monnerat dos Santos, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais das Áreas de Engenharia e Manutenção Ltda. - Cooprest, Advogada: Eduarda Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86040-95.2005.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão e Outros, Advogado: Júlio César de Freitas Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92240-72.2005.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ana Lúcia de Souza Valle, Advogado: Edson Elias Jorge, Agravado(s): GEN - Qualidade Empresarial Ltda. e Outros, Advogado: Eliane Simas, Agravado(s): E-Xyon Produtos de Informática Ltda., Advogado: Amilton Themístocles de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118540-67.2005.5.02.0384 da 2a. Região**,



Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ledervin Indústria e Comércio Ltda., Advogado: José Luiz Pires de Oliveira Dias, Agravado(s): Hailton Feliz dos Santos, Advogado: Elias Rubens de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127740-86.2005.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Agravado(s): Elaine Cristina Pinto Martins, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Agravado(s): Banco Santander S.A., Agravado(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Agravado(s): Banco Brasileiro de Descontos S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137540-66.2005.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Andréa Olicheski Morais, Agravado(s): Neiva Falcão Vargas, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137541-51.2005.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Neiva Falcão Vargas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Andréa Olicheski Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144340-45.2005.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): Ricardo Dantas de Carvalho, Advogado: Ricardo Santos Dantas, Agravado(s): Líder Segurança S/C Ltda., Advogado: Vagner Antônio Cosenza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151840-03.2005.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telet S.A., Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): Cristina Inês Broliato, Advogada: Anita Tormen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165040-73.2005.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Edson Roberto dos Santos e Outros, Advogado: Márcio Murilo Pereira, Agravado(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 175840-25.2005.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rudy Salette Ivanovitch, Advogado: Esdras Elioenai Pedro Pires, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Juliana Almenara Andaku, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190940-56.2005.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cteep - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo - Senge/SP, Advogado: Jonas da Costa Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto adesivamente pelo Sindicato. **Processo: AIRR - 239140-08.2005.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Aldo Ivo Neto, Advogado: Sílvio Vitório Bacichetti, Agravado(s): Auto Elite Ltda., Advogado: Germano Adolfo Bess, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 308140-94.2005.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Vinícius Camata Candello, Agravado(s): Massa Falida de Plenus Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Agravado(s): Massa Falida de Angelus S/C Ltda., Agravado(s): Regina Aparecida Fontaneli, Advogado: Cristiane Jabor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 353140-08.2005.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco



Nossa Caixa S.A., Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Agravado(s): Isabel Cristina Coelho Samecina, Advogado: Eduardo Garcia Carrion, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e condenar o agravante ao pagamento da multa de 1% e indenização à parte contrária de 10%, calculadas sobre o valor da causa, devidamente atualizado, em razão da litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 916840-65.2005.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Adilson Costa Duarte, Advogado: Valdomiro Santin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1565140-21.2005.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora das Graças, Advogada: Roberta Abagge Santiago, Agravado(s): Roseli Alves da Fonseca, Advogada: Laila Mariana Paulena Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10940-43.2006.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tecnol - Técnica Nacional de Óculos Ltda., Advogado: Vagner Luís Nogueira, Agravado(s): Cristiane Aparecida de Oliveira, Advogado: Alecsandra Cristina Benatti Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16540-31.2006.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Glória Alice Ferreira Bertolli, Advogado: Lafayette Garcia Novaes Sobrinho, Agravado(s): Iacy Auxiliadora Ferreira Izar, Advogado: Wesson Alves de M. e Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28340-45.2006.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Agravado(s): Weliton Sampaio de Oliveira, Advogado: Ricardo Vilares Landulfo, Agravado(s): Enlace Telecomunicações Informática Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33240-18.2006.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Patrocínio, Advogado: Flávio Freire, Agravado(s): Joaquim Levino de Araújo, Advogado: Paulo Humberto Campos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 34240-68.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Antonio Carlos Viana de Barros, Agravado(s): Edimilson de Jesus Souza Soeiro, Advogado: Patrícia Gestal Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34440-46.2006.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Alexandre Conceição da Silva, Advogado: Sebastião Carlos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42540-41.2006.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Alessandra Roller, Agravado(s): Luiz Itamar Leal Ferreira, Advogado: Ertulei Laureano Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45441-27.2006.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mineração Rio Novo Ltda., Advogado: Jefferson de Araújo Fernandes, Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Sinval de Assis Antunes, Advogado: José Agostinho Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 48040-74.2006.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado:



Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Paulo Roberto Lourençon, Advogado: Adriano Vissotto Previdelli, Agravado(s): Estrutural Serviços Industriais Ltda., Advogada: Angélica Villa Wallim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48041-59.2006.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estrutural Serviços Industriais Ltda., Advogado: Milton Carlos Cerqueira, Agravado(s): Paulo Roberto Lourençon, Advogado: Adriano Vissotto Previdelli, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53240-73.2006.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Passos, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Agravado(s): Efigenia Grasiela de Oliveira Vilela, Advogado: Luiz Carlos Pimentel de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 57940-96.2006.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Jahu, Advogado: Irineu Moya Júnior, Agravado(s): Ana Luiza dos Santos Barchi, Advogado: Fabrício Fausto Biondi, Agravado(s): Arilstocrata Clube de Jaú, Advogado: Marco Aurélio Paula Leite Pavanelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64740-49.2006.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cláudio Luiz Peregrina, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Andréia Simões Lemos, Agravado(s): Fundação BrTPrev, Advogada: Daiane Finger, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70540-70.2006.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: Sandfredy Tavares Gurgel, Agravado(s): Cleiton Henrique Pestana, Advogado: Luiz Benjamin de Souza, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72540-86.2006.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Roberto Cavalcanti da Silva, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Maria Bohemia Samico de Lucena Navais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73940-86.2006.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Multiprof- Cooperativa Multiprofissional de Serviços, Agravado(s): Vânia Martins Barbosa, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Luiz Tadeu Bittencourt Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78740-89.2006.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Comati - Comercial de Alimentos Ltda., Advogado: Manoel Augusto de Figueiredo Coelho, Agravado(s): Flad Klai Jesus de Barros, Advogado: Eli Carla de Almeida Evangelista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85340-51.2006.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Fernando José de Araújo, Advogado: Paulo Afonso Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91440-35.2006.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Real Seguros S.A., Advogada: Karina Braz do Rego Lins, Advogado: Caio Campello Godoy, Agravado(s): Alécio Leudo Braga de Souza, Advogado: Octavio Dias Alves da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97740-74.2006.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Valmir Correia Rosa, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos,



Agravado(s): Intermarítima Terminais Ltda., Advogado: Francisco Bertino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104840-70.2006.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eduardo Cesar Souza da Silva, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): DHB Componentes Automotivos S.A., Advogado: Fernando de Moraes Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107540-89.2006.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Fabian Andrade de Carvalho, Agravado(s): Lidio Ricardo da Silva Araújo, Advogado: José Fernando Alves da Silva, Agravado(s): Mauricio da Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107740-88.2006.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Gilmar Xavier Alves, Agravado(s): Onze Lanches Ltda. - ME, Advogado: José Luiz dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113540-16.2006.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Salto, Procurador: Luís Gustavo Zarpelon, Agravado(s): Tácio Ozório Caveden, Advogada: Magali Maria Bressan Paixão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119440-87.2006.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Agravado(s): Rosineide de Almeida, Agravado(s): Cooperativa de Serviços Gerais de Boa Vista - Coorseg, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima - Coopromede, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120240-20.2006.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Luiz Henrique de Oliveira Netto, Agravado(s): Gustavo Reis Lobo Vasconcelos, Advogada: Daniéle Cristina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129140-29.2006.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Paulo Renato da Silva, Advogado: Egidio Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130440-57.2006.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Eliane Bernardes de Freitas e Outras, Advogado: Bruno Cardoso Pires de Moraes, Agravado(s): Primos Engenharia Ltda. e Outro, Advogado: Sebastião Barbosa e Silva Júnior, Agravado(s): Ademar da Costa Silva, Advogado: Alexander Cintra da Silva Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 132140-38.2006.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos César Alves Ribeiro da Costa, Advogado: Luciano José Nunes, Agravado(s): MO&PC Collections Brasil Ltda., Advogado: Aaron Fabrício da Silva, Agravado(s): Galaxy Brasil Ltda., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150740-55.2006.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Rodrigo Chagas Soares, Agravado(s): Minici Comércio de Alimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159040-66.2006.5.01.0030 da**



1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Marcelle Fonseca Lima, Agravado(s): Cooper Service Cooperativa de Vendas e Prestação de Serviços, Advogado: Alberto Rodolpho Bohrer Neto, Agravado(s): Delair da Silva Moraes, Advogado: Andréa da Fonseca Bernardo de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160740-24.2006.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Laura Cecília de Almeida Fontes, Advogado: Thiago Davis Bomfim dos Santos, Agravado(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Alexandre Brito de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com divergência parcial de fundamentação do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AIRR - 172240-10.2006.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado(s): Luís Carlos Bérnago, Advogado: Denise Maria D'Ambrosio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185240-55.2006.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Cláudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Agravado(s): José Araújo do Nascimento Júnior, Advogado: Roberto H Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 189540-67.2006.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Robert Bosch Ltda., Advogada: Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): Reinaldo Tonin, Advogado: Nilson Roberto Lucilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196040-82.2006.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Consórcio Skanska - Promon, Agravante(s): Consórcio Skanska-Promon, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Agravado(s): Luis Fernando Brum, Advogado: Miguel Eduardo Pereira Orci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 202140-75.2006.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lorana Maria Chirolli Veiga, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 249340-49.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Acir Gomes Junior, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 262640-70.2006.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Aparecida de Goiânia, Advogado: Roosevelt Santos Paiva, Agravado(s): Gisele Lopes de Oliveira Carneiro, Advogada: Maria Cristina de Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 305840-65.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rdi Enterprises Trading S.A., Advogado: Daniel Crema, Agravado(s): Pedro Eleutério, Advogada: Cláudia Regina Leone de Souza Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3540-25.2007.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogado: Wagner Pereira, Agravado(s): Edson da Silva, Advogado: Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4340-20.2007.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rio Branco Alimentos S.A., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s):



Michel Henrique Bernardo Silva, Advogada: Elisabete Recker Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5940-48.2007.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Superintendência de Desenvolvimento da Capital - Sudecap, Advogado: Robson Leite Férrer, Agravado(s): Vinícius Ventura de Souza, Advogado: Alfredo Biagini, Agravado(s): Completa Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 9740-59.2007.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Manaus, Procuradora: Magdalena Araújo Pereira Ferreira, Agravado(s): Lúcio Jatobá Lopes, Advogada: Andréa Maquiné Cruz, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12340-54.2007.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Luiz Fernando Barboza dos Santos, Agravado(s): Cleusa Soir de Lima Goulart, Advogado: Alexandre Sanchez Fernandez, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: A-AIRR - 14140-27.2007.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Décio dos Santos Silva, Advogado: José Luís Gomes Sterman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15140-13.2007.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União Catarinense de Educação - UCE, Advogado: Sérgio Roberto Back, Agravado(s): Rodnei Mazzorana, Advogada: Mara Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16940-66.2007.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mercedes-Benz do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emereciano, Agravado(s): Jesuel Gomes de Oliveira, Advogado: Luís Carlos de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21340-36.2007.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Karina Klaic Cardoso, Agravado(s): Fernando Barcelos Cirne da Silva, Advogado: Álvaro Luiz de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23240-66.2007.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado de Pernambuco, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): Rosivaldo Dias da Silva e Outros, Advogado: Alexandre José do Amaral Soares, Agravado(s): Tecno Global Service Ltda. - TGS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29240-02.2007.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Paulo Celso de Mello Lobo, Advogado: Diógenes Augusto de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30940-13.2007.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): César Augusto Brock, Advogado: Auro Variani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37240-79.2007.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rede Zacharias de Pneus e Acessórios Ltda., Advogado: José Alberto Fernandes Lourenço, Agravado(s): José Jeneci de Oliveira Leite, Advogado: Adriana Ramos Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38540-77.2007.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa,



Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Rosana Gavina Barros Horostecki, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Daniel Alexandre Mangiafico, Advogado: Walter Luiz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42540-27.2007.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Wanderley Coelho de Souza, Agravado(s): Ércio Karst, Advogado: Telmo Verão Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46940-92.2007.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Noé Behenck Dimer, Advogado: José Renato de Oliveira Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50640-54.2007.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): João Augusto Corrêa Vicentim, Advogado: Luiz Antônio Marsari, Agravado(s): Nippon Serviços Ltda., Advogada: Leila Giacomini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54240-86.2007.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Santa Bárbara D'Oeste, Advogado: Marina Onofre Machado, Agravado(s): Jandira Capelato Paradella, Advogada: Maicira Baena Alcalde Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57940-42.2007.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Jonas Moreira de Moraes Neto, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal - Advocef, Advogado: Flávio Nixon Petrilo, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 58340-33.2007.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sheila Ramos de Arruda, Advogado: Ronaldo Almeida de Carvalho, Agravado(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: A-AIRR - 59940-33.2007.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Associação dos Aposentados e Pensionistas de Presidente Venceslau, Advogado: Salvador Lopes Júnior, Agravado(s): Pedro Reginaldo Santana, Advogado: Célio Paulo da Cunha Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 61840-51.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63640-36.2007.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Caeté, Advogado: Igor Dornelas de Oliveira, Agravado(s): Dair Moreira, Advogada: Xênia Vargas Patrocínio de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 64040-03.2007.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Luiz Scalon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68840-64.2007.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel,



Advogado: Edmundo Fabel Filho, Agravado(s): Antônio Francisco Xavier Filho, Advogado: José Carlos Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70040-14.2007.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Santa Clara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Cristiano Finazzi, Agravado(s): Israel da Silva, Advogado: Renato Martins Frota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70040-69.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - Cidasc, Advogado: João Carlos Joaquim Santana, Agravado(s): Aristides Cardoso de Freitas, Advogado: Magali Cristine Bissani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78540-40.2007.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Bunge Alimentos S.A., Advogada: Ana Cláudia Costa Moraes, Agravado(s): Manoel Ataíde dos Santos, Advogado: Marcos Antônio Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82840-81.2007.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rubens Antônio da Silva, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): Viação Anchieta Ltda., Advogado: Marcos Paulo Resende Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 87140-42.2007.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): G. Barbosa Comercial Ltda., Advogado: Gustavo Galvão, Agravado(s): Eliane Santos, Advogada: Clarissa Feitosa Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94740-04.2007.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hamilton Alves Barreto, Advogado: Gilberto Bertoncetto, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Unibanco Rodobens Administradora de Consórcios Ltda., Advogado: Paulo César de Castilho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94940-71.2007.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): Evanilton Ribeiro Leão, Advogada: Roberta Sanches de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96240-42.2007.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): Cláudio Jorge da Silva e Outro, Advogado: Juliano Acioly Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98440-88.2007.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Tiago da Cunha, Agravado(s): Nadir Terezinha Hilário da Silva, Advogado: Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101440-95.2007.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo - Sintracon, Advogado: Márcio Calisto Cavalcante, Agravado(s): Construtora Ambar Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110740-46.2007.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Restaurante e Cervejaria Paulista Ltda., Advogado: Jackson Resende Silva, Agravado(s): Denilde Aparecida Fonseca, Advogado: João Batista de Sene, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 112940-89.2007.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Thaís Fabiana Isler Vioto, Advogado: David Christofolletti Neto, Agravado(s): Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, Advogado: Ariovaldo Vitzel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114240-**



95.2007.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Daniela Carneiro de Souza Fontes, Advogado: João Lauro Barbosa Moreira, Agravado(s): Work Time Assessoria Empresarial Ltda, Advogado: Fernanda Villa, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114940-44.2007.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato de Vigilantes Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado da Bahia - Sindivigilantes, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Agravado(s): Vigilância Eletrônica e Patrimonial Ltda. - Ascop, Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135040-32.2007.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Anselmo Pietro Alvarez, Agravado(s): Luíza Pasquini Neworal, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135440-31.2007.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): Everton Cunha Victoria, Advogado: Ildo da Silva Gobbo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 140440-60.2007.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Auto Posto São Tomaz Ltda., Advogado: Victor Afonso Zatta Vignatti, Agravado(s): Geovando Silva de Araújo, Advogado: Daniel Nogueira de Camargo Satyro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 147040-80.2007.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Chesf Assistência e Seguridade Social - Fachesf, Advogado: Renata Araújo de Lira, Agravado(s): Severino Borges do Nascimento e Outros, Advogado: Tiago Uchoa Martins de Moraes, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco-Chesf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154941-28.2007.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Doriania do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Hamilton Rodrigo Silva Oliveira, Agravado(s): Sytech Group Sistemas Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 158940-89.2007.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hipar Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Palmeira de Souza, Agravado(s): Solange Ferreira, Advogado: Geraldo Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159040-25.2007.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Paraná - Detran/PR, Advogada: Mônica Pimentel de Souza Lobo, Agravado(s): Tereza Rosa de Brito, Advogado: Ricardo Soares Mestre Janeiro, Agravado(s): Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164640-26.2007.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Lucimar Leandro, Advogado: Rita da Conceição Ferreira Fonseca de Oliveira, Agravado(s): Mercedes de Oliveira Andrade, Advogado: Mário Martins de Souza, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168140-32.2007.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Edson de Moura Coelho, Advogado: Ellis Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): Hydronorth S.A., Advogado: João Vicente Capobianco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172540-75.2007.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Francisco Inocente, Advogada: Iolanda Cunha, Agravado(s): Refinaria Piedade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 191240-49.2007.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Manaus, Procuradora: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): Moisés Pereira, Advogado: Expedito Bezerra Mourão, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 201140-56.2007.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Trópicos Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Everaldo José Falcão, Advogado: Silvio Ferreira Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 223440-56.2007.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Veracel Celulose S.A., Advogado: Matheus Barreto Gomes, Agravado(s): Roberto da Paixão Santos, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Agravado(s): Agrominas Empreendimentos Rurais Ltda., Advogado: Kátia Regina Ferreira Souza Taurinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 264940-27.2007.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Centro de Saneamento e Serviços Avançados Ltda., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): José Batista dos Santos Júnior, Advogado: Paulo Ademar Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1019140-33.2007.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Barbato e Nogueira Ltda., Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): Lisandra Correia Nascimento, Advogada: Giane Lopes Tsuruta, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: AIRR - 1102440-34.2007.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Manaus, Procuradora: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): Nilza Martins da Silva, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1405540-93.2007.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Teleperformance CRM S.A., Advogada: Míriam Pérsia de Souza, Agravado(s): Roselaine Silvana Pereira Favaro, Advogada: Andréa Linhares Reinhardt, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 640-29.2008.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Natália Schnaider Serro, Agravado(s): Matheus de Oliveira Iparraguirre, Advogado: Letiaries Martins Pereira, Agravado(s): Terra Networks Brasil S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1040-80.2008.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Claudio Juracy da Silva, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Amanda Serra de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: A-AIRR - 1840-46.2008.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Construtora Remo Ltda., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): Marcos Antônio dos Santos, Advogado: Sebastião Lourenço de Oliveira, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 2840-04.2008.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Ituiutaba, Advogado: Carlos Fernando de Andrade, Agravado(s): Hélio Márcio dos Santos, Advogado: Paulo das Gracas Cintra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 5240-87.2008.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cooperativa dos Agricultores da Região de Orlândia, Advogado: Thiago Chohfi, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Antônio Fernandes Segato, Advogado: Armando Augusto Scanavez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7140-29.2008.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Odacir Isidro Piovezan, Advogado: Rafaela Calvi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7740-14.2008.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Milton Koester, Advogada: Ana Paula Yanssen Noveletto, Agravado(s): Escola Politécnica das Faculdades Net Work Ltda., Advogado: Demétrius Adalberto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8140-85.2008.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Jerônimo Olinto de Almeida, Agravado(s): Patricia Gabriela do Nascimento Graff, Advogado: Renata Barbosa Lacerda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10740-89.2008.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Daniela Gonçalves da Silva, Advogado: Humberto Benito Viviani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15940-32.2008.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Patrícia Damásio Khalil Ibrahim, Agravado(s): Grill Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Sérgio Ricardo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16440-35.2008.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ronaldo Boff, Advogado: Clóvis José Garbim, Agravado(s): Marcelo dos Santos Maciel, Advogado: Telmo Borges Rossi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: A-AIRR - 18440-55.2008.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Indústria e Comércio Farinha Real Ltda., Advogado: Bruno Martins Miranda de Assis, Agravado(s): João Martins Pacheco, Advogado: Idalmo Geraldo Soares Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 20940-24.2008.5.18.0181 da 18a.**



Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): João Carlos Silva Paiva, Advogado: Rafael Martins Cortez, Agravado(s): Gilvan Machado Lago, Advogado: Adair José de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22340-42.2008.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Unineo MG Ltda., Advogado: Cláudio Campos, Agravado(s): Simone Marques da Silva, Advogada: Liliana Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 24040-32.2008.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sirlene Aparecida Ferreira Santana da Silva, Advogada: Linete Guimarães, Agravado(s): Associação Congregação de Santa Catarina, Advogado: José Roberto Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26040-20.2008.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Alexandre José Bartolomeu, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): JCK Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27240-08.2008.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rosimilda Alves Simões de Freitas, Advogada: Karla Coelho Chaves, Agravado(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogado: Daniela Abreu Chagas Araújo Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27540-85.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mário Ricardo Quevedo Mendes, Advogada: Nadir José Ascoli, Agravado(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Ali Mustafa Atyeh, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27740-81.2008.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): Flávio Oscar Ferreira de Oliveira, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogada: Aline Martins de Oliveira, Agravado(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28440-40.2008.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Inaceres Agrícola Ltda., Advogado: Moacyr de Moura Freitas, Agravado(s): Arlindo Alves Moreira Filho, Advogado: Paulo de Tarso de Andrade Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29340-64.2008.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Metalúrgica Usimec Ltda., Advogado: Alessandro Souza Casser, Agravado(s): Joares Gonçalves Borges, Advogada: Fabiana Calcagno Miller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30640-71.2008.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): José Cândido Gonçalves, Advogada: Vauzedina Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33440-65.2008.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Linéia Ferreira Costa, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Walquiria Antonia Lemos Pacheco da Maia, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34540-34.2008.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eraldo Soares Damasceno, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Cornélio Alves, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36440-33.2008.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): João Carlos



Silva Paiva, Advogado: Marllus Godói do Vale, Agravado(s): Sebastião Vicente Ferreira Neto, Advogado: Adair José de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37140-02.2008.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Claudino Melara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38940-91.2008.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Líder Pães e Bolos Ltda., Advogada: Isabela Santos Duarte, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Maria do Carmo de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 43240-15.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Municipal de Saúde - FMS, Procurador: Kayo Douglas M. Negreiros, Agravado(s): Janaina Ferreira Rocha, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 44740-46.2008.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho, Agravado(s): Bruno dos Santos Moreira, Advogado: Marco Antônio Martins de Carvalho, Agravado(s): Trainner Recursos Humanos Ltda., Advogado: Henry Angelo Modesto Peruchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 46240-54.2008.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Navasoc Comercial Ltda., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): Nilo Ferreira Braga, Advogado: Thiago Lyrio Brant de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 47640-56.2008.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Bema Indústria Mecânica Ltda., Advogada: Gisele Cristina Dias Brandão, Agravado(s): Rudnele Sodré Gomes da Silva, Advogado: Daniel Baião Rocha, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 53140-57.2008.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Refinaria de Petróleo Ipiranga S.A., Advogado: Rafael Foresti Pego, Agravado(s): Miguel Bastos Duarte, Advogado: Leonardo Pereira Maurano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57240-40.2008.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado de Goiás, Advogado: Rivadávia de Paula Rodrigues Júnior, Agravado(s): Edsimone Borges de Souza, Advogado: Gesner Souto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66240-42.2008.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Encapa Atacado e Varejo Ltda., Advogado: Lauro Antônio Calenzani, Agravado(s): Fábio Costa Muniz, Advogada: Patrícia Generoso Thomaz, Agravado(s): Hugo Zanini Gaudereto - ME, Advogado: Bethânia Couto Pinheiro e Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 66740-94.2008.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento de Alagoas - Casal, Advogado: Antônio Henrique Tenório Pedrosa, Agravado(s): Bismael José Martiniano dos Santos, Advogado: Antônio Jackson de Melo Sá Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 70640-84.2008.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator:



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marli Passos Lima, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 72140-61.2008.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Esmeraldas, Procurador: Adauto Henrique de Paula Freitas, Agravado(s): Jovelino Sampaio e Outros, Advogado: Marcus Vinícius Silveira Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: A-AIRR - 81040-89.2008.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rio Branco Alimentos S.A., Advogada: Gleisy Andrade Morais, Agravado(s): Wilson Hilário Dias, Advogada: Karoline Teixeira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 81540-69.2008.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Magazine Luiza S.A., Advogado: Fraydemir Ramon Cabral, Agravado(s): Ulisses de Paula Lucas, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 82140-36.2008.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Arg Ltda., Advogado: Divaldo de Oliveira Flôres, Agravado(s): Antonio Wilson Arouche Barbosa, Advogado: Franklin Carvalho Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82240-96.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Fernando Ponzoni Kiehn, Agravado(s): Roberto Luiz Scheidt, Advogado: Belmiro Pereira Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83240-65.2008.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Cristina Machado Saddi Cruvinel, Advogado: D'Artagnan Vasconcelos, Agravado(s): Agência Goiana de Transportes e Obras - Agetop, Advogado: Leonardo Petraglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86540-81.2008.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Miriam Pereira da Silva, Advogada: Denise Conceição Botelho Xavier, Agravado(s): Estado do Pará, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102140-51.2008.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Agropalma S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Rubenilson Alves Santos, Advogado: Antônio Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102540-45.2008.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bonifácio Tito Velez, Advogado: Flávio Aureliano da Silva Neto, Agravado(s): Cagepa - Companhia de Água e Esgotos da Paraíba, Advogado: José Moreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105040-94.2008.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Raimundo Wagner Guerreiro Lessa, Advogada: Vera Lúcia Souza Nascimento, Agravado(s): Eduardo Garcia - ME, Advogado: José Antônio Garrido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110440-57.2008.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nazla Soares Raslan, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Advogado: Leonardo Moraes de Souza Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117440-20.2008.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Agravado(s): Maria



do Socorro Lima Dib Amorim, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126840-02.2008.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s): Michele Isaias Mendes, Advogado: Willian Cristiano Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 132740-28.2008.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Deraldo Paiva Ribeiro, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Agravado(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, Advogado: Maurício Miranda Durães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 151540-43.2008.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurélio Peters, Agravado(s): Isaltino Nascimento, Advogado: Marcus Vinícius Dalavechia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152840-72.2008.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Metalúrgica Prada, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Josefa Luciana Carvalho do Nascimento, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182040-29.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bernadeth Coelho da Silva, Advogado: Lourivaldo da Silva Júnior, Agravado(s): Município de Paranaguá, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 206540-23.2008.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TMKT Serviços de Marketing Ltda., Advogado: Alessandra de Souza, Agravado(s): Charlene Sousa Lima, Advogado: Carlos Eduardo Rédua Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "decisão mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista - violação do artigo 5º, II, da Constituição da República" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 556740-69.2008.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Dionete Muller do Couto, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 577140-75.2008.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Edmilson Luz, Advogada: Susan Mara Zilli, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36040-76.2009.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Transporte Coletivo Juatuba Ltda., Advogado: Alisson Nogueira Santana, Agravado(s): Lindomar da Silva, Advogado: Welington Ferreira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 166400-20.1991.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Luís Eduardo Nogueira Moreira, Recorrido(s): José Bulado e Outros, Advogado: João Bonaparte, Recorrido(s): Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, Procurador: Valério Barros Furtado de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Juros de mora. Condenação da Fazenda Pública", por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que no débito da Fazenda Pública incidam os juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

setembro de 2001, conforme determina o art. 1º - F da Lei nº 9.494, de 10/09/1997. **Processo: RR - 89440-29.1993.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Pericles Vidal Brum Flores, Advogada: Rejane Castilho Inacio, Advogado: Igor Citeli Fajardo Castro, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Augusto Bergesch, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para, sanando a omissão existente no acórdão embargado e imprimindo-lhe efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento, para mandar processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Magna Carta, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao juízo da execução, a fim de que apure as horas extraordinárias deferidas no título executivo judicial, no importe de 2 (duas) diárias, considerando que o autor trabalhava 5 (cinco) dias na semana. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Igor Citeli Fajardo Castro. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Igor Citeli Fajardo Castro, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 179800-94.1995.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Recorrido(s): Antônio Carlos Honório, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Remessa Ex Officio - Decreto-Lei nº 779/69"; "Incompetência da Justiça do Trabalho - APPA - Lei Estadual nº 10.219/92 - Regime Jurídico Único", "Horas Extraordinárias - Turnos Ininterruptos de Revezamento", "Cumulatividade do Adicional Noturno e Horas Extraordinárias Noturnas", "Horas Extraordinárias e Reflexos" e "Forma de Execução - Precatório". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Portuário - Horas Extraordinárias - Base de Cálculo - Adicionais de Risco e de Tempo de Serviço", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 60, II, da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo das horas extraordinárias os adicionais de risco e de tempo de serviço. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: RR - 275800-41.1995.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Olga Saito, Recorrido(s): S/C de Assistência Médica Hospitalar Zona Leste Ltda., Advogado: Antônio José Neaime, Recorrido(s): José Antônio Barban, Advogado: André Honorato da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 59400-76.1998.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Recorrido(s): Nair de Souza de Quadros, Advogado: Tarcísio Vendruscolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Diferenças Salariais", "Vale Alimentação", "Indenização do Seguro Desemprego" e "Férias Acrescidas de um Terço". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Juros de Mora - Fazenda Pública", por violação do art. 5º, inciso II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no montante devido pela recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 1% até o mês de agosto de 2001, e de 0,5% a partir de setembro do mesmo ano. **Processo: RR - 79600-76.1998.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste, Advogado: Renato Serpa Silvério, Recorrido(s): Marisa Amaral da Rosa, Advogado: Paulo Eduardo Moreno Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 92140-02.2000.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Luciana Sellan Gomes, Advogado: Carlos Augusto Jatahy Duque Estrada Júnior, Recorrido(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na



forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Adicional de compensação orgânica. Salário complessivo", por contrariedade à Súmula nº 91 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da parcela denominada adicional de compensação orgânica, no percentual de 20% (vinte por cento) da remuneração fixa da reclamante e reflexos. Valor da condenação fixado, provisoriamente, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 98800-19.2001.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Serviço de Limpeza Urbana - SLU, Procurador: Robson Vieira Teixeira de Freitas, Recorrido(s): Dorivaldo Pereira de Araújo, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Recorrido(s): Associação de Carroceiros do Paranoá - Ascarp, Advogado: Fábio Henrique Binichski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 138340-43.2001.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Gerdau Açominas S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jorge Sérgio Rezende, Advogado: Arnaldo Maldonado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema "Horas extras. Turno ininterrupto de revezamento. Fixação de jornada de trabalho mediante negociação coletiva", por contrariedade à Súmula nº 423 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas extras e reflexos, mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 36000-66.2002.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Refrigerante Flexa Ltda., Advogado: Antônio José Maria Barbosa da Silva, Recorrido(s): Edivandro da Silva Marques, Advogado: Eduardo Jordy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 167100-86.2002.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo, Advogado: Fernando Augusto Okubo de Andrade, Recorrente(s): Pedro Luiz Calió, Advogado: Carlos Frederico Zimmermann Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção aplicada, determinar o retorno dos autos ao tribunal de origem, para que examine o recurso ordinário da reclamada como entender de direito. Por unanimidade, declarar prejudicado o exame do apelo extraordinário adesivo do reclamante. **Processo: RR - 246900-70.2002.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Adalto Ferreira da Cunha, Advogado: Antônio José Domineghetti, Recorrido(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A., Advogada: Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, isentando o autor do pagamento das custas processuais, em face do pedido de gratuidade judiciária validamente formalizado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como se entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: RR - 1888800-60.2002.5.15.0900 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Adão Gonsales, Advogado: José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada à integração do abono ao salário do autor, restabelecendo a sentença no particular. Custas complementares no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 17000-81.2003.5.03.0007 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 17040-



63.2003.5.03.0007, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Clélia Imaculada Silva Fernandes, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Worktime Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dalmir José Fernandes, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Adservis Administração de Serviços Internos Ltda., Advogado: João Carlos de Melo, Recorrido(s): ARV - Serviços e Recursos Humanos Ltda., Recorrido(s): Celular Temática, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 75300-89.2003.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogada: Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Recorrido(s): Nelson Vieira dos Santos, Advogado: Júlio César Petrucelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Cristiane Dalle Carbonere Andrade Gentil. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cristiane Dalle Carbonere Andrade Gentil patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 102500-95.2003.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Alexandre de Souza Gomes, Advogado: Antonio Craveiro Silva, Recorrido(s): SIF Brasil Ltda., Advogada: Christiane Bedine Santorsula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 124700-79.2003.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Maria Lúcia Belmonte, Advogado: Paulo Katsumi Fugui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 136700-31.2003.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Giuseppe Cammarota e Outros, Advogado: César Romero Vianna, Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Novo Plano de Cargos e Salários - Manutenção dos Direitos e Vantagens Adquiridos no Plano Anterior - Impossibilidade - Súmula nº 51, II, do TST", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da observância do plano de cargos e salários, restabelecer a sentença que julgara improcedente a ação trabalhista. **Processo: RR - 209600-59.2003.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Carlos Manso Júnior, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Anderson Olivieri Mendes, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o processado a partir da fl. 328, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região a fim de que esse proceda à prévia notificação do reclamante, para que, querendo, pronuncie-se a respeito dos embargos de declaração interpostos pelo reclamado. Revela-se prejudicado o exame dos demais temas. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Anderson Olivieri Mendes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Anderson Olivieri Mendes, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 412940-23.2003.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Adir da Silva, Advogado: Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na



forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto aos temas: I - "Adicionais de horas extras e diferenças de diárias. Alteração em acordo coletivo. Prescrição total", por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se pronunciou a prescrição total da pretensão relativa aos adicionais de horas extras e das diferenças de diárias, em decorrência da alteração do pactuado por acordo coletivo; II - "Horas extras. Turno ininterrupto de revezamento. Fixação de jornada de trabalho mediante negociação coletiva. Validade", por contrariedade à Súmula nº 423 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas extras e reflexos, mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 857000-10.2003.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Elizabeth Malacário, Advogado: Nivaldo Migliozi, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Gratificação Semestral", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a parcela percebida a título de gratificação semestral (título esse desconstituído na presente decisão) integre a remuneração da reclamante, para fins de cálculo das horas extraordinárias devidas à empregada. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Rosângela de Souza Raimundo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosângela de Souza Raimundo patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1187476-48.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Neori Orestes Pavan, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 10700-51.2004.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Adilson de Souza Borges, Advogado: Renato Francisco, Recorrido(s): Município de Guarulhos, Advogada: Renata Sezefredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 390 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reputando nula a dispensa do empregado detentor de estabilidade, deferir o pedido de reintegração no emprego, com o pagamento dos salários e vantagens devidas no período de afastamento, conforme pleiteado na petição inicial, compensadas as verbas pagas sob o mesmo título. **Processo: RR - 67100-85.2004.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ABB Ltda., Recorrido(s): Edison Garcia Glovacki, Advogado: Filipe Santana Haack, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tópico "Repouso Semanal Remunerado - Reflexos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento ao recurso de revista, para excluir da condenação os reflexos de repouso semanal remunerado (decorrentes do cômputo em sua base de cálculo das diferenças de labor extraordinário concedidas ao reclamante) em aviso prévio, férias com o terço constitucional, gratificações natalinas e FGTS com acréscimo da indenização de 40%. Quanto aos reflexos em gratificação de função e em participação nos lucros, tais não foram objeto de condenação (fls. 525), razão pela qual não há como acolher a insurgência da reclamada, no particular. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cristiane Dalle Carbonere Andrade Gentil patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 69700-30.2004.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Oliveiro de Almeida Mendes, Advogado: Fábio Batista de Souza, Recorrido(s): José Souza Demétrio, Advogado: Edson Sidney Tritapepe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 148200-27.2004.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Recorrente(s): São Paulo Transporte S. A. - Sptrans, Advogada: Roseli Dietrich, Recorrido(s): Pedro Pereira de Sousa, Advogado: Eduardo Melmam, Recorrido(s): Viação Santo Amaro Ltda., Advogado: Rodrigo Barros Guedes Neves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imposta à SPTrans, julgar improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida pelo obreiro. **Processo: RR - 155400-47.2004.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Adriana Ferreira, Advogado: Valter Tavares, Recorrido(s): Elizabeth Rosa Restaurante - ME, Advogado: Victor Augusto Lovecchio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 167000-87.2004.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Norpel - Pelotização do Norte S.A., Advogado: Abelardo Galvão Júnior, Recorrido(s): Henrique Rodrigues das Neves, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios por contrariedade à Súmula n.º 329 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 205000-04.2004.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Zouza Sobreira Moreira, Advogada: Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Carlos José de Souza Guimarães, Recorrido(s): Rodojato Logística e Transporte Ltda., Advogado: Tacktychana Cabral Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 258100-80.2004.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Marcio Barbosa Limoeiro, Advogado: Cristiane Queiroz Fernandes Macedo, Recorrido(s): Laelson Soares de Freitas, Advogado: José Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 260500-61.2004.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Creuza de Fátima Moreira Ayres, Advogado: Edivaldo Silva de Moura, Recorrido(s): Transporte Urbano América do Sul Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imposta à SPTrans, julgar improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida pela obreira. **Processo: RR - 267100-29.2004.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Andréa Filpi Martello, Recorrido(s): Sebastião Castão dos Santos, Advogado: Paula Fernanda Antunes Pereira, Recorrido(s): Mercado Tien Tien Ltda. - ME, Advogado: Oswaldo José, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 277000-39.2004.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida Bernardes e Vargas, Recorrido(s): Luiz Rafael, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a negativa de prestação jurisdicional, com base no art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Transferência", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência e reflexos. Condenação que se rearbitra em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com custas em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 286100-93.2004.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Andréa



Filipi Martello, Recorrido(s): JJ Estética & Visual Ltda., Advogado: Antônio de Pádua Notariano Junior, Recorrido(s): Lucilene Martins dos Santos, Advogada: Malú Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 17300-03.2005.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Francisco de Assis de Souza, Advogado: Tarcísio José Martins, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a nulidade do acórdão às fls. 1177-1180, por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que profira nova decisão, com a emissão de tese explícita sobre todas as questões suscitadas pelo reclamante, como se entender direito. **Processo: RR - 18000-09.2005.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Lino de Andrade Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edlene Maria Gonçalves de Almeida, Advogada: Flávia Motta, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Carlos Antunes Nascimento, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, em relação ao tópico "Nulidade - Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação dos arts. 832 da CLT; 458 do CPC e 93, IX, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao 5º Tribunal Regional, a fim de que se manifeste sobre as questões invocadas nos embargos de declaração da reclamada. Prejudicado o exame do tema restante do apelo extraordinário. **Processo: RR - 22900-88.2005.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Maira Betina Fernandes Keller, Recorrido(s): Marlene Antunes, Advogado: Luiz Wanderlei Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Esmero - Administração de Mão-de-Obra Especializada Ltda., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 39300-34.2005.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Deborah S. S. Abreu, Recorrido(s): Auto Ônibus Asa Branca Gonçalves Ltda., Advogado: José Aurélio Borges de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 44400-08.2005.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Fernanda Lapa de Barros Correia, Recorrido(s): Leandro Cavalcanti de Moraes, Advogado: Gilvan Caetano da Silva, Recorrido(s): Servicon-Estacionamentos Ltda., Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Antonio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 45600-24.2005.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ivan Tomaz Vianna, Advogado: Cláudia de Paula Roque, Recorrido(s): Mercília dos Santos Pereira, Advogado: Ivan Coelho Misiuk, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Empregada Doméstica - Férias - Pagamento em Dobro das Férias Não Usufruídas" e "Salário Mínimo Profissional - Diferenças Salariais em Decorrencia de sua Aplicação". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Prescrição", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 204 da SBDI desta Corte convertida na Súmula nº 308,I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição quinquenal e excluir da condenação as parcelas anteriores ao ano 2000. **Processo: RR - 47800-07.2005.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe



Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Kleber Moreira da Silva, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Probank S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Maria Marcelina Alves, Advogado: Joveli Francisco Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 56500-36.2005.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Roseli Dietrich, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): Sérgio Donizete Esperidião da Silva, Advogado: Cláudia Maria da Silva, Recorrido(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Determina-se a expedição de ofício ao Ministério Público do Trabalho de São Paulo, com cópia do acórdão e do acordo coletivo. **Processo: RR - 67600-22.2005.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Liberaci Bernardes Arantes e Outro, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Eduardo da Silveira Guskuma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 77500-73.2005.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Carlos Antunes Nascimento, Recorrido(s): Daniel Moura de Jesus, Advogado: Alcio Teixeira dos Santos, Recorrido(s): Dilei Comércio de Móveis Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 77800-43.2005.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Recorrido(s): Irineu Krause, Advogada: Catiúscia Israela Hoesker, Recorrido(s): Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria - Banco do Brasil - Base de Cálculo - Horas Extraordinárias", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as horas extraordinárias da base de cálculo da complementação de aposentadoria paga ao reclamante. **Processo: RR - 91000-46.2005.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Helder Lavigne, Recorrido(s): Maria Clara Andrade Mendes Mangieri, Advogado: Anderson Souza Barroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 133400-47.2005.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Boa Vista, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): Estado de Roraima, Procurador: Carlos Guimarães Trindade Neto, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima - Coopromede, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima - Cooperpai-Med, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Nível Técnico - Cooperpai-Tec, Recorrido(s): Luzinete Costa da Silva, Advogada: Aurydeth Salustiano do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação do Município de Boa Vista ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 153040-73.2005.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): Reginaldo Campos do Nascimento e Outros, Advogado: Ana Paula Eleuterio Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo de instrumento, reautuando-o como recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de



revista patronal, por violação literal do artigo 7º, XXIX, da Lei Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Invertem-se os ônus da sucumbência, de que ficam isentos os reclamantes, em relação ao pagamento das custas processuais, por serem beneficiários da justiça gratuita. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 154800-03.2005.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Soplast Plásticos Soprados Ltda., Advogado: Osvaldo Costa de Souza, Recorrido(s): Moisés Costa, Advogada: Ana Cristina F. Fabris Codogno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 215600-10.2005.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lara Aued, Recorrido(s): José Carlos Leandro, Advogado: Elvis Leonardo César, Recorrido(s): Multi Gráfica e Editora Ltda., Advogado: Marcelo Cavichio Unti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 282840-29.2005.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antônio Soares Sousa, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): Eletrobus Consórcio Paulista de Transportes por Ônibus, Advogado: Ricardo Weberman, Recorrido(s): Consórcio Trolebus Aricanduva Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, por violação do art. 7º, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "São Paulo Transporte S/A - Concessão de Serviço Público - Empresa Responsável pelo Gerenciamento e Fiscalização do Sistema Municipal de Transporte Público - Responsabilidade Subsidiária - Inaplicabilidade" e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de condenar a reclamada SPTRANS, concessionária de serviços públicos, a responsabilizar-se subsidiariamente pelas verbas trabalhistas não adimplidas pela prestadora de serviço, em virtude de previsão em norma coletiva, reinserindo-a no pólo passivo da lide. **Processo: RR - 297800-30.2005.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rodrigo Fernando Moreira Chaves, Recorrido(s): Beringer & Beringer Comércio e Serviços Ltda. e Outro, Advogada: Simone Cortez Bicudo, Recorrido(s): Marco Antonio Conceição da Silva Araújo, Advogado: Fernando Moreno Del Debbio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária nos percentuais de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 368100-95.2005.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Colégio Coração de Jesus, Advogado: André Luiz Luchi, Recorrido(s): Janete Machado Sena, Advogada: Madja Machado Sena Rizzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1673300-73.2005.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): Irapuan Gomes Ribeiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 326 do TST. No



mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescrita a pretensão atinente à integração das horas extras na base de cálculo da complementação de aposentadoria devida ao reclamante. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Rosângela de Souza Raimundo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosângela de Souza Raimundo patrona do(s) Recorrente(s). Obs.: Falou pelo(s) 1º Recorrido(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 6000-95.2006.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Indústrias Alimentícias Leal Santos Ltda., Advogado: Riomar Lopes de Almeida, Recorrido(s): Antônio Carlos Santos Lima, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 28000-49.2006.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Sistema Cumbica de Radiodifusão Ltda., Advogado: José Pedro Chebatt, Recorrido(s): Milton José de Oliveira, Advogado: Odair Stevanatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária nos percentuais de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 31600-55.2006.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Carlos Prado, Advogado: José Basílio Fernandes da Silveira, Recorrido(s): Elmo Segurança e Preservação de Valores Ltda., Advogado: Vinicius Poyares Baptista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 36600-96.2006.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Tabatinga, Advogado: Ney José Corrêa de Souza, Recorrido(s): Alaíde ananta Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 40600-63.2006.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): Joel Lima da Silva e Outros, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 41400-19.2006.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Deborah S. S. Abreu, Recorrido(s): Jorge José Santos de Macedo, Advogado: Denise Rodrigues Mendonça Pinheiro, Recorrido(s): Lucari Bordados Ltda., Advogado: Wangler Dias Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 43500-10.2006.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Carambeí, Advogada: Margarida Leoni Dahne, Recorrido(s): Adriane Aparecida Vieira, Advogado: Luís Henrique Lopes de Souza, Advogado: Donizete Gelinski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 53600-18.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): Marco Antônio Zambom, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 57100-26.2006.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Recorrente(s): Neide Aparecida Francisco Ramos, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo aos efeitos da aposentadoria espontânea por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, a fim de que prossiga na condução do feito, considerada a unicidade contratual e afastada a premissa de que a aposentadoria espontânea constitui causa extintiva do contrato de emprego. **Processo: RR - 66000-12.2006.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rejane Suares Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Danti Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 72000-68.2006.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Wehby, Recorrido(s): Giuliano Luiz Gesini, Advogado: João Batista Aragão Neto, Recorrido(s): AGGIII - Acessórios Automotivos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 77300-23.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): Rosa Irene de Moraes Lorençoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 78000-96.2006.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): ITC Br - Tecnologia e Engenharia Ltda., Advogado: Daniel Pereira, Recorrido(s): Tatiane Silva, Advogado: João Batista de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 86400-16.2006.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Darcy Pires, Advogado: Lauro Barbosa da Silva, Recorrido(s): Celesc Distribuição S.A., Advogado: Vanessa Evangelista Ramos Rothermel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 95700-93.2006.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Luiz Carlos Sanchez, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100200-80.2006.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telma Guimarães Queiroz de Araújo, Advogada: Magda Ferreira de Souza, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Elizabeth Homsí, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que julgue o recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Magda Ferreira de Souza patrona do(s) Recorrente(s). Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Elizabeth Homsí. **Processo: RR - 113000-58.2006.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Angélica Vella Fernandes Dubra, Recorrido(s): Francimara Lacerda da Silva, Advogado: Renault Campos Lima, Recorrido(s): Luzilná Carvalho Lemos, Advogado: Simone Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 128100-55.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Clarita Carvalho de Mendonça, Recorrido(s): Alzira Alberti Bautz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 131100-15.2006.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Ana Paula Gehrke, Recorrido(s): Elenice Pellenz Groth, Advogado: Jari Luís de Souza, Recorrido(s): Granja Nienow Ltda., Advogado: Luis Fernando Silveira Martello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 135500-82.2006.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Carlos Lopes Dias, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Eduardo Silveira Guskuma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 135501-57.2006.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Roberto Rogério Campos, Advogado: Roberto Mohamed Amin Júnior, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 341 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários. Invertidos os ônus de sucumbência. **Processo: RR - 141000-70.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Cláudio César de Almeida Pinto, Recorrido(s): Greziella de Fátima Araújo Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 145800-29.2006.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc), Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Recorrido(s): Luiz Henrique da Silveira, Advogada: Alessandra Oliveira Ramos, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho e Informática - Cooservi e Outros, Recorrido(s): Luiz Henrique da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 183300-31.2006.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Leonel Casara, Advogado: Jamil José Olsen Hoays, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema referente à prescrição com relação ao pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula nº 327 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que julgue os pedidos formulados pelo reclamante, como entender de direito. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) 1º Recorrido(s), Dra. Rosangela de Souza Raimundo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosangela de Souza Raimundo patrona do(s) 1º Recorrido(s). **Processo: RR - 185100-26.2006.5.02.0070 da**



2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Expresso Vila Velha Ltda, Advogado: Francisco de Souza, Recorrido(s): Edmilson Alves de Oliveira, Advogado: Roberto Garrido, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 236100-73.2006.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Boa Vista, Advogado: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): Siloé Augusta Lima da Silva, Recorrido(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 249800-80.2006.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Siqueko Ito, Advogado: Luiz dos Reis da Silva, Recorrido(s): Fernando Faustino de Santana, Advogado: Juliano Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: RR - 978700-06.2006.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procuradora: Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Maria Evanilce de Souza Santos, Advogado: João Batista Andrade de Queiroz, Recorrido(s): Serv Max da Amazônia Técnica em Qualidade e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1100-41.2007.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Coari, Advogado: Aguinaldo José Mendes de Sousa, Recorrido(s): Edina Carvalho da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 14200-28.2007.5.11.0101 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Parintins, Procuradora: Anacleto Garcia Araújo da Silva, Recorrido(s): Sandra Simas Lima, Advogado: Aroldo Dênis Magalhães Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quando ao tema "contrato nulo", por contrariedade à Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 18000-33.2007.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Noemia Furtado de Oliveira, Advogada: Sílvia de Nazaré Bastos Pereira, Recorrido(s): Município de São Francisco do Pará, Advogado: Luís Carlos Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 18600-67.2007.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Carlos André Studart Pereira, Recorrido(s): Maria Socorro da Silva, Advogado: José Veríssimo da Silva, Recorrido(s): Noélia Matos Pereira de Queiroz, Advogado: Washington Rodrigues Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 23200-52.2007.5.11.0101 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Parintins, Procuradora: Anacleto Garcia Araújo da Silva, Recorrido(s): Esmeraldina Machado Cid, Advogado: Odiney Nogueira Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas em reversão, a encargo da reclamante, das quais fica isenta, na forma da lei. **Processo: RR - 31200-33.2007.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Indústria de Conservas



Minuano S.A., Advogado: Alexandre Schlee Gomes, Recorrido(s): Elizete Tessmer de Souza, Advogado: Luiz Osório Galho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "deserção", por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 38000-72.2007.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil, Advogado: Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Renato Cesar Martins, Advogado: Leonardo Guimarães Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 40800-03.2007.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Hatsuo Fukuda, Recorrido(s): Dayse Mari Lopes Davi, Advogado: Sonia Aparecida Yadomi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 49400-90.2007.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Distrito Federal, Procurador: Fábio Oliveira Leite, Recorrido(s): Marilene Joaquim Oliveira, Advogada: Ana Maria Ribas Magno, Recorrido(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 57400-50.2007.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Unimed de Piracicaba - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos, Advogado: Alessandra Langella Marchi, Recorrido(s): Maria Ivone de Lima Classere, Advogado: Cauê Gabriel Nunes Pais, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "custas processuais - guia DARF - informação incorreta - código da receita", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 62640-92.2007.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Unaí, Advogada: Luciana de Castro Machado, Recorrido(s): Antonio Matilde de Brito, Advogado: Alberto Pereira Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, consoante o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 65100-44.2007.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Gerdau Aços Longos S.A., Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogado: João Fabiano Maia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Recorrido(s): Jonas Dias do Nascimento, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 65800-18.2007.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Distrito Federal, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Recorrido(s):



Gilmara Bezerra de Carvalho Santana, Advogado: José dos Santos Bahia Neto, Recorrido(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 66300-68.2007.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União, Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Eliane Ferrari, Advogado: Karime Elias Trindade da Silva, Recorrido(s): Associação de Moto-Taxistas de Jaboicabal, Advogado: Maurilio Benedito Delfino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a cargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 67440-64.2007.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Iberpunto Indústria e Comércio Têxtil S.A., Advogado: Johnny Higashi, Recorrido(s): Isabel Bonetti Adão, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Malharia Cristina Ltda., Advogado: José Dailton Barbieri, Recorrido(s): Dom José Têxtil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Mariogold Lickfeld, Recorrido(s): Cativa Têxtil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Cláudio Roberto Neumann, Recorrido(s): Du Pano Confecções Ltda., Recorrido(s): Manteigas Confecção Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "Contrato de Fação - Responsabilidade Subsidiária", por má-aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada pelos créditos devidos à reclamante. **Processo: RR - 67640-88.2007.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Lúcia Helena da Silva, Recorrido(s): Iraci Leite da Silva e Outro, Advogado: Adriana Catelan Skowronski, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 37, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a presente lide, que envolve servidora pública contratada com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 71640-89.2007.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Belo Horizonte, Procurador: Eduardo Augusto Vieira de Carvalho, Recorrido(s): Roberta Fernanda Teixeira, Advogada: Ana Maria Calazans, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, consoante o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 37, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 75200-55.2007.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Recorrido(s): Espólio de Albertina Moreira Seixido e Outro, Advogado: Andre Antunes, Recorrido(s): Helena de Souza Meirelles, Advogado: Oscar Muquiche Baptista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 81400-05.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes



Corrêa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): Brasiwork Prestadora de Serviços Ltda., Advogado: Rafael Padilha da Silva, Recorrido(s): Luciana Elias de Cabral, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 87200-75.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Julia Marinete Scaramussa Luz, Advogado: Isaac Pandolfi, Recorrido(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 91100-29.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Iara Regina dos Santos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc) , Advogado: José Verci Corrêa, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 94900-67.2007.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Guarapari, Procurador: Getúlio Gusmão Rocha, Recorrido(s): Elenice Maria da Silva Poubel, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 96800-85.2007.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Guarapari, Advogado: Getúlio Gusmão Rocha, Recorrido(s): Maria da Penha Marocco Laiber, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade da contratação sem concurso público, por contrariedade à Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 99400-37.2007.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Cleonice Moreira Silva Chaib, Recorrido(s): Dorival Nunes, Advogado: Lorinalda Ramalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, de que fica isento o reclamante, na forma da lei. Prejudicado, por conseguinte, o exame dos tópicos "dos honorários advocatícios" e "dos recolhimentos fiscais e previdenciários" do recurso de revista. **Processo: RR - 114600-02.2007.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Matão, Advogado: Leandro Gandin Chiquitelli, Recorrido(s): Suzana Maria Manzi Damaceno, Advogado: Fernando Jesus Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



de revista, por violação do artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 121100-34.2007.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Salvador, Procurador: Camila Lemos Azi, Recorrido(s): Ana Rita Conceição Araújo e Outras, Advogado: Gabriela Costa Soares, Recorrido(s): SGP Serviços Gerais Personalizados Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à matéria "ônus da prova - prestação de serviços", por violação dos artigos 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 333 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, afastando a responsabilidade subsidiária do recorrente pelos créditos reconhecidos aos demais reclamantes, mantê-la apenas com relação à reclamante Otalice Pereira Paz. **Processo: RR - 130100-76.2007.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Elizabeth de Freitas Pinto, Advogado: Robson Silva de Araújo, Recorrido(s): Elaine de Oliveira Sanceita, Advogado: Terezinha Mendes de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamante, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: RR - 167000-20.2007.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Guarapari, Advogado: Getúlio Gusmão Rocha, Recorrido(s): Luzia Lusimar Borges Martins, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 416100-15.2007.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Recorrido(s): Wanderson de Souza, Advogado: Wiliam Patrício, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 12 do Decreto-Lei n.º 509/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que se prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como se entender de direito. **Processo: RR - 10800-83.2008.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Ezequiel Dias - Funed, Procurador: Camila Franco e Silva Velano, Recorrido(s): Gredi Iris de Vasconcelos Souza, Advogada: Cristhiane Gualberto Farah, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 15300-04.2008.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Tochiyuki Agropecuária Ltda., Advogado: Igor Pacheco de Freitas, Recorrido(s): Juversino Lino da Silva, Advogado: Romildo Corrêa da Silva, Recorrido(s): Chimbo Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 35800-31.2008.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Agência de Defesa Agropecuária do



Estado do Pará - Adepará, Procurador: Raphael Maués Oliveira, Recorrido(s): Raimundo Hermenegildo Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 43200-29.2008.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Matozinhos, Advogado: Rosa Aline Meneses Lacerda, Recorrido(s): Jaqueline Glauce Sebastiana da Silva, Advogado: Marco Antônio Salem Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 121000-04.2008.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ivanir Aparecida Fidélis, Advogado: Elamir Aparecida Oro de Menezes, Recorrido(s): Município de Chapecó, Procuradora: Ilse May Nothen Oliveira Lima, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho Vida e Esperança, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara o Município de Chapecó, tomador dos serviços, de forma subsidiária, ao pagamento das verbas trabalhistas não adimplidas pela reclamada principal. Ficam invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais de que fica isenta a reclamante, porquanto beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 123300-95.2008.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rosimeire Rocha Mcauchar, Recorrido(s): Juliana Paradela Retto, Advogado: José Elias Valério, Recorrido(s): BSI do Brasil Ltda., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 442500-72.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Gerson José Melo, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc), Advogado: Karla Stefani Cardoso, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito. Custas invertidas. **Processo: AIRR e RR - 93400-09.2002.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Antônio Cunha Lacerda e Outros, Advogada: Noely Gonçalves Vieira Woitschach, Agravado(s) e Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Alfredo de Souza Briltes, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamantes. Por unanimidade, ainda, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: AIRR e RR - 209040-02.2003.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Fábio José da Silva, Advogado: Roberto Mehanna Khamis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo



interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR e RR - 142340-50.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Luiz Fernando Carpentieri, Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do recurso de revista interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR e RR - 125640-95.2006.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer - SPCC, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): Ana Lúcia Araújo de Albuquerque, Advogada: Juliana Teixeira Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: ROAC - 13300-43.2006.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogada: Ana Raquel Perez Cherubini, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Maria Elisa Pachi, Recorrido(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Recorrido(s): Dimas Simião de Queiroz e Outros, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAC - 72100-67.2007.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): Genival Monteiro dos Santos, Advogada: Lucinéia Schiavinato Lazzaretti, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20440-68.1998.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Gislaine Maria Marenco da Trindade, Advogado: Rodrigo Madeira Nazário, Agravado(s): Maria Albina Souza Macedo, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16040-03.2004.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município do Cabo de Santo Agostinho, Procurador: João Batista de Moura, Agravado(s): Antônio Tome da Silva, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): Cooperativa de Profissionais Prestadores de Serviços do Agreste Meridional - Coopresam, Advogada: Valda Helena Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 237340-27.2007.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Isabel Cristina de Maria Weimer, Advogado: Pedro Mariano Tainiski Marques, Agravado(s): Orlando Weimer e Outra, Advogado: Ildemar Güntzel, Decisão: preliminarmente, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 264640-50.2007.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petrobras Transportes S. A. - Transpetro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Carla Dias de Souza dos Santos, Advogada: Maria do Carmo Silva Bezerra, Agravado(s): Central Distribuidora de Produtos Ltda., Advogada: Cíntia Cristiane Polidoro Orbetelli, Agravado(s): Central Distribuidora de Produtos Ltda. - CDP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 6640-76.2008.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A., Advogado: Luciano Malta Cabral, Agravado(s): Gentil Carlos da Silva, Advogada: Ana Paula Teixeira Moura, Agravado(s): Varig S.A. (Viação Aérea Riograndense), Advogado: Francisco Romão Sampaio Teles, Agravado(s): Delta Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo, Decisão: preliminarmente, converto o agravo regimental em agravo, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 9440-35.2008.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Bertin S.A., Advogado: Haroldo José Rosa Machado Filho,



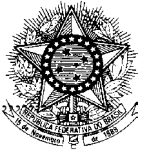
Agravado(s): Maria Rosa da Silva, Advogado: Alcimínio Simões Corrêa Júnior, Decisão: preliminarmente, aplicando ao caso o princípio da fungibilidade recursal, determinar a reautuação do feito como Agravo, recurso cabível na hipótese, nos termos do artigo 239, caput, do Regimento Interno desta Corte superior, e, por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 17540-97.2008.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Deophanes Araújo Soares Filho, Agravado(s): Evany de Fátima Santana, Advogado: Hugo Novato Gondim, Agravado(s): RD Serviços Ltda. e Outras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 53340-07.2008.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Sérgio Henrique Tenório de Sousa Bomfim, Agravado(s): Marcos Antônio Vitor de Oliveira, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 157340-70.2008.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Lúcio Bernardes Roquette, Advogada: Christian Barbalho do Nascimento, Agravado(s): Edilson Antônio Pereira, Advogado: Helvécio Costa de Oliveira, Agravado(s): Nordeste Linhas Regionais Aéreas S.A., Advogado: Tackson Aquino de Araújo, Agravado(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 26640-54.1991.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - Coopercitrus, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): Edmilson Francisco de Lira, Advogado: Renato Russo, Embargado(a): Federação Meridional de Cooperativas Agropecuárias Ltda. - Femecap, Advogado: Luciano Estevam Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 133340-18.1997.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, Advogado: Robson Freitas Melo, Embargado(a): Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A., Advogado: Robson Freitas Mello, Advogado: Cláudio Maurício Rorbortella Boschi Pigatti, Embargado(a): Prodoctor Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogado: Milton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 69940-45.1998.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: José Maria de Jesus Neves, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar o retorno dos autos do Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o pedido sucessivo formulado pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 88800-73.1998.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Ruy Sérgio Deiró da Paixão, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o pedido sucessivo formulado pelos reclamantes, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 97840-78.1999.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Luiz Alberto Tirelli Lopes, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Guilherme Guimarães, Embargado(a): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento a fim de, imprimindo-lhes



efeito modificativo, constar da decisão embargada o comando no sentido do retorno dos autos ao Juízo regional, para que prossiga na análise do recurso ordinário do reclamante, quanto ao pedido de retorno dos autos à Vara de origem a fim de que aprecie os pedidos sucessivos formulados pelo autor na inicial, como entender de direito, prejudicada, assim, nesta oportunidade, a análise do pedido sucessivo de indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS, aviso prévio, 13º proporcional e férias. **Processo: ED-AIRR - 139940-55.1999.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Calçados Zagga Indústria e Comércio Ltda, Advogado: Kleverton Mesquita Mello, Embargado(a): Vanderlei de Moura Vasconcelos, Advogado: Paulino Gontijo Queiroz Cançado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a reclamada a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 156640-17.2000.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Ayrton di Giacomo, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): Tractebel Energia S.A., Advogada: Cinara Raquel Roso, Embargado(a): Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - Eletrosul, Advogado: Juçanã Monteiro Sgarabotto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1940-98.2001.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Edson de Menezes Santos, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Embargado(a): Rodoviário Morada do Sol Ltda., Advogado: João Luiz Ultramari, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 119842-38.2001.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Teresinha de Bona Kasper, Advogado: Renato Kliemann Paese, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Eli Valter Fonseca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los a fim de que, onde constava na parte dispositiva do decisum, a fls. 191-192, a redação "dar-lhe provimento para condenar a empregadora ao pagamento da indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS decorrente dos expurgos inflacionários, relativa a todo o período em que vigeu o vínculo empregatício, respeitada a prescrição trintenária da parcela, na forma da Súmula nº 362 do TST", passe a constar "dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização de 40% sobre o FGTS relativo ao período anterior à aposentadoria espontânea da empregada". **Processo: ED-RR - 783064-88.2001.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Clodoaldo Silva Queiroz, Advogada: Rosana Cristina Giacomini Batistella, Embargado(a): Terracom Engenharia Ltda., Advogado: Adelson Ferreira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão relativa à condenação aos reflexos contidos na petição inicial e, conferindo-lhes efeito modificativo, condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos nas parcelas constantes do pedido (fls. 6, itens "b", "f", "h" e "i"). **Processo: ED-AIRR - 170740-90.2002.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Gláucio Gonçalves Góis, Embargado(a): José Edson Victor Silva, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 4818200-23.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Elizabeth Malaquias Pinheiro, Advogado: José Antônio dos Santos, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para, extirpando a contradição nos fundamentos do acórdão embargado, excluir o item 2.1 do mérito, ante o não conhecimento do recurso de revista no tocante à multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: ED-AIRR - 4740-09.2003.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Sofima



S.A., Advogado: Daniel Guerra Amaral, Embargado(a): Clério José dos Reis, Advogado: Rogério Brito Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 70940-77.2003.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Município de Ipatinga, Advogado: Hercília Maria Portela Procópio Frigo, Embargado(a): Eubedes Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 134340-59.2003.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Djanira Pereira Zinn, Advogado: César Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 135240-17.2003.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Carlos Alberto Janot Martins, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 210040-94.2003.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Dieter Bruno Heinz Worm, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR e RR - 1003416-37.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Rui Edi Schneider, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogado: José da Silva Caldas, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimido-lhes efeito modificativo, afastar o óbice erigido ao art. 500 do CPC imposto ao recurso do reclamante, para dele não conhecer integralmente. **Processo: ED-AIRR - 8894800-10.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Clébio Coitinho, Advogada: Mônica Carvalho de Aguiar, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Rogério Avelar, Advogado: Luiz Felipe Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 9766400-58.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Carlos da Conceição Rodrigues, Advogada: Vera Lúcia Botelho Gaspar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 36240-92.2004.5.21.0921 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Maria de Lourdes da Silva e Outros, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. - Telern, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 140840-77.2004.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Neuza Maria Delalibera Rodrigues, Advogado: Gilson Ribeiro Chaves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 213540-70.2004.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Tito Cláudio Mori Barros e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão apontada, julgar procedente o pedido contido na reclamação trabalhista,



invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas processuais. **Processo: ED-RR - 65400-04.2005.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Helder Lavigne e Silva, Embargado(a): Isuete Maria Baliza, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-A-AIRR - 140040-67.2005.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Tiago Alberto dos Santos, Advogada: Adriana Pereira Faccina, Embargado(a): SMS Tecnologia Eletrônica Ltda., Advogada: Nancy Tancsik de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 216141-80.2005.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Robespierre Marques Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Celso Luiz Frainer, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Leopoldo Dahmer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 73800-40.2006.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Embargado(a): Jeildo da Conceição Monjardim, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1191340-93.2006.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Clube Curitibano, Advogado: Rogério Poplade Cercal, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Daniel Martins de Albuquerque, Advogado: Alzir Pereira Sabbag, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 12040-90.2007.5.08.0108 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S/A - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Raimundo Cristóvão Bentes de Matos, Advogado: José Raimundo Farias Canto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às treze horas e dezenove minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma